**PROCESSO Nº. 087/2017**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017**

**O MUNICÍPIO DE IGUATEM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, nesta cidade, Iguatemi/MS, atendendo a ***Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, Resolução/FNDE/CD nº4 de 02/04/2015***, torna público que realizará chamada pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que se realizará no dia **10 de Maio de 2017**, a partir das **09h0000min**, na sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, CEP 79.960-000,neste Município, Iguatemi/MS.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender alunos matriculados na Rede Municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo III, item 3 e 4, Relação dos Produtos deste Edital.

**2.** **DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**2.2.** O recebimento dos envelopes dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA: 10 DE MAIO DE 2017**

**HORA: 09h00min**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL**

**AVENIDA LAUDELINO PEIXOTO, Nº. 871, CENTRO - IGUATEMI/MS**

**2.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

**2.4.** O edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras Públicas, localizado no Paço Municipal.

**3. FONTE DE RECURSO**

**02.05.01-12.306.0802.2019.0000-33.90.30.00-0.1.15-051-061** – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Material de consumo.

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o ***Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.***

**4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O *Fornecedor Individual* deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I –** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II –** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, ***emitido nos últimos 60 dias***;

**III –** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**IV –** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V –** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4..2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O *Grupo Informal* deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I –** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II –** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, ***emitido nos últimos 60 dias***;

**III –** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**IV –** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V –** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O *Grupo Formal* deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I –** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II –** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III –** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**IV –** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V –** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**VI –** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII –** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**VIII -** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**5.1**. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO I.**

**5.2**. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

**5.3.** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo ***Art. 25 da Resolução***.

**5.4**. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1**. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2**. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**II –** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

**III –** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.3**. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II –** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

**III –** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **“5.1”** e **“5.2”.**

**6.4**. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.5**. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7. DAS AMOSTRAS**

**7.1.** O participante da Chamada Pública que propôs o menor preço e com documentação de habilitação aceita, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, deverá apresentar amostra do produto ofertado para avaliação de conformidade.

**7.2.** A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação.

**7.3.** A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de Chamada Pública, o nome do fornecedor e produto.

**7.4.** O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida nesta Chamada Pública.

**7.5.** As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.

**7.6.** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

**7.7.** A equipe de nutrição emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

**7.8.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável da Secretaria Municipal de Educação implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo.

**8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**8.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, nas Escolas Municipais, durante o período contado a partir da assinatura do contrato até o fim do ano letivo de 2017, no horário compreendido entre **07h00min** às **11h00min**, conforme as requisições emitidas pela Secretaria Solicitante, onde constará todas informações referentes ao tipo, quantidade e local de entrega.

**9. PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**9.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

**9.4.** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

**9.5.** O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

**10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme Art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os Arts. 24 e 25 desta Resolução 04/2015.

**10.2.** Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**10.3.** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando o preço de aquisição publicado no **ANEXO IV** deste Edital.

**10.4**. Após a classificação, havendo empate, a Comissão Permanente de Licitação observará os seguintes critérios para desempate:

**10.4.1**. Os fornecedores locais do município;

**10.4.2.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**10.4.3.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

**10.4.4**. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

**10.4.5.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**10.4.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**11.RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente **Chamada Pública nº. 001/2017**. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada nova Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e do país.

**12. CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O Fornecedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo de contrato constante no **ANEXO IV**, que será celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e o (s) Fornecedor (es) habilitado (s) nesta Chamada Pública.

**12.1.1.** O contrato deverá ser formalizado e firmado num prazo de 5(cinco) dias após a homologação, feita pelo ordenador de despesas.

**12.1.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

**13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**13.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**13.2.** Os fornecedores se comprometem a fornecerem os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e especificações de acordo com os anexos desta Chamada Pública.

**13.3**. Os fornecedores se comprometem a fornecerem os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Município de Iguatemi/MS, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.4.** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**13.4.1**. Os produtos deverão ser apresentados na Central de recebimento de merenda escolar ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**13.5.** Fica reservado ao Município de Iguatemi/MS o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**13.6.** O Município de Iguatemi/MS reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**13.7.** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Município de Iguatemi/MS deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

**13.8** O período de fornecimento desta Chamada Pública será até o final do ano letivo, contados a partir da assinatura do contrato.

**14. FATOS SUPERVENIENTES**

**14.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretária Municipal de Educação poderá ocorrer:

1. Adiamento do processo;

**II)** Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

**15. PENALIDADES**

**15.1.** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1.** **Advertência**;

**15.1.2.** **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Iguatemi/MS;

**15.1.3.** **Pagamento de multa:**

**a)** **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

**b)** A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

**c)** A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no Art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

**d)** Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

**e)** Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

**e.1)** Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**15.1.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**15.3.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

**15.4.** Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.5.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**15.5.1.** Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**15.6.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Iguatemi/MS e posterior cobrança judicial.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**16.2.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

**16.3.** Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (0\*\*67) 3471-1130.

**16.4.** Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição dos produtos o Código de Defesa do Consumidor.

**17. FORO**

**17.1.** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

**18. ANEXOS AOS PRESENTE EDITAL**

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA.

ANEXO III - RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO).

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Iguatemi/MS, 16 de Fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*André de Assis Voginski*

**PRESIDENTE DA C.P.L.**

**DECRETO Nº. 1.431/2017.**

**ANEXO I**

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |  |  | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | Fone/E-mail: | |
|  | |  | | |  | |
|  | |  | | |  | |

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 | | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | | | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar |  | 2. CPF |  | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | | 3. Município |
| 4. Endereço | | | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade | | 6.Valor Total |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | | | | | | Total do projeto |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  | Total do projeto: | |  | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | Fone/E-mail: CPF: | |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura | |
|  | |  | | | |  | |
|  | |  | | | |  | |
|  | |  | | | |  | |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 | | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | | 10.Nº da Agência | | | 11.Nº da Conta Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | | |
| Produto | | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na chamada pública). | |  | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| Nome | | | CNPJ | | | Município |
| Endereço | | | | | | Fone |
| Nome do Representante Legal | | | | | CPF | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF: | | | |

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, COM SEU RESPECTIVO ENDEREÇO PARA ENTREGA.**

**a)** Escola Municipal Santa Rosa:

Endereço: Avenida Octaviano dos Santos, s/nº, Vila Rosa;

**b)** Escola Municipal Arco Íris:

Endereço: Avenida Laudelino Peixoto, nº. 576, Vila Esperança;

**c)** Escola Municipal Peter Pan:

Endereço: Avenida Lindolfo Martins Farias, nº. 1663, Vila Nova;

**d)** Escola Municipal Pingo de Gente:

Endereço: Rua João Garcia, Quadra nº. 155, Vila Operária;

**e)** Escola Municipal Tancredo Neves:

Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Vila Operária:

**f)** Escola Municipal Prof. Salvador Nogueira:

Endereço: Avenida Francisco Fernandes Filho, nº. 2119, Centro;

**g)** Creche São José:

Endereço: Rua João Paulo I, nº. 93, Jardim Aeroporto;

**h)** Creche Menino Jesus:

Endereço: Avenida Jardelino José Moreira, nº. 2623, Vila Rosa;

**i)** Escola de Educação Infantil Rosa Vitorelli:

Endereço: Rua Silvino Fernandes, Quadra nº. 160, Vila Operária;

**j)** Escola CEMUR – Núcleo Urbano do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora:

Endereço: Rodovia MS 180, Zona Rural;

**k)** Escola Municipal João Paulo I – Assentamento Rancho Loma:

Endereço: Rodovia MS 180, Rua I, Lote 02, Quadra I, Zona Rural;

**ANEXO III – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**1. PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL**

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, ***in natura,*** tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

**2. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal, Estadual ou Municipal. Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

**3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **APRESENTAÇÃO** | **VARIEDADES** |
| ABOBRINHA | KG. | ABOBRINHA VERDE, TIPO ¨MENINA¨, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS TURGENSCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA |
| CHEIRO VERDE | MAÇO | CHEIRO VERDE COMPOSTO POR CEBOLINHA E SALSINHA, FOLHAS INTEIRAS, COM TALOS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, MAÇO APROXIMADAMENTE ***300 GR*** |
| COLORAL | PCT. | COLORAL EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE ***500 GR***, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. |
| DOCE DE ABÓBORA | UNID. | DOCE DE ABÓBORA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM NO MÍNIMO ***900 GR***, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE FOR EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTIGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO. |
| DOCE DE LEITE | UNID. | DOCE DE LEITE EM PASTA, TEXTURA HOMOGENEA, PASTA COMPACTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA PESANDO NO MÍNIMO 900 GR, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. SE EM LATA ESTA NAO DEVE APRESENTAR VESTIGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABAULAMENTO |
| FRANGO | KG. | FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM MIUDOS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. |
| MARACUJÁ | KG. | FRUTA EM POPA IN NATURA TIPO MARACUJÁ, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAL DE FABRICA, COM NO MÍNIMO 500 GR, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, DATA DE VAIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. |
| LIMÃO | KG. | FRUTA IN NATURA TIPO LIMÃO DA ESPÉCIE TAITI. |
| PEPINO | KG. | LEGUME IN NATURA PEPINO COMUM, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E COM BRIHO FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFICIE EXTERNA. |
| BETERRABA | KG. | LEGUME IN NATURA TIPO BETERRABA, SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. |
| VAGEM | KG. | LEGUME IN NATURA TIPO VAGEM, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS NA SUA SUPERFÍCIE. |
| MANDIOCA | KG. | LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA BRANCA OU AMARELA, DESCASCADA, CORTADA, CONGELADA, LIVRES DE QUALQUER FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALADA EM PACOTES PESANDO NO MÍNIMO 01 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE. |
| CENOURA | KG. | LEGUME IN NATURA,TIPO CENOURA, SEM FOLHAS, NO TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFICIE EXTERNA |
| MEL | KG. | MEL PURO DE ABELHA OROPA, 100 % NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 15 GR CADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM |
| ALFACE | UNID. | VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE AMERICANA, CRESPA OU LISA. |
| COUVE | MAÇO | VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. MAÇO COM APROXIMADAMENTE 500GR. |

**4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **APRESENTAÇÃO** | **QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO** |
| Alface | Unidade | 700 |
| Abobrinha | Quilo | 200 |
| Beterraba | Quilo | 350 |
| Cenoura | Quilo | 400 |
| Coloral | Pacote | 200 |
| Couve | Maço | 600 |
| Cheiro Verde | Maço | 300 |
| Doce de Abóbora | Unidade | 250 |
| Doce de Leite | Unidade | 500 |
| Frango | Quilo | 1.000 |
| Limão | Quilo | 30 |
| Mandioca | Quilo | 750 |
| Maracujá | Quilo | 50 |
| Mel | Quilo | 300 |
| Pepino | Quilo | 60 |
| Vagem | Quilo | 50 |

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_ /2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:**

**O MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, representada neste ato pela Prefeita do Município a Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, nesta cidade, Iguatemi/MS e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na ***CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017*** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender alunos matriculados na Rede Municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **ANEXO III**, item 3 e 4, Relação dos Produtos deste Edital.

**CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;

**2.2** Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

**2.3** Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;

**2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

**2.5.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**2.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**2.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**2.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**2.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

**3.2.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

**3.3.** O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da ***Chamada Pública 001/2017***.

**3.4.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**3.5.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**3.6.** O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**3.7.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**3.8.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.9.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE**

**4.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

**5.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela CONTRATANTE devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no horário compreendido entre as **07h00min** às **11h00min**, de acordo com o cronograma, conforme **ANEXO II,** elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**5.3.** Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

**5.4.** A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**6.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

**6.4.** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

**6.8.** O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

**6.9.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

**7.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir, que deverá ser entregue semanalmente até o esgotamento do item ou até o fim do

prazo do contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL | | | |  |

**7.2.** No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais , sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.4.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.01-12.306.0802.2019.0000-33.90.30.00-0.1.15-051-061** – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**9.1.1.** **Advertência**;

**9.1.2**. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Iguatemi/MS;

**9.1.3.** **Pagamento de multa:**

**a)** **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor

global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

**b)** A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

**c)** A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

**d)** Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

**e)** Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

**e.1)** Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**9.1.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**9.3.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

**9.4.** Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.5.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.5.1.** Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**9.6.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Iguatemi/MS e posterior cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência do presente contrato será até de ***31 Dezembro de 2017***, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**15. DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Patricia derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(CONTRATANTE)** | |
|  | |  | |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |